TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
8ª VARA CÍVEL
Rua 23 de Maio, 107, ., Vila Teresa - CEP 09606-000, Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail: saobernardo8cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

Processo Físico nº:	**0017445-76.2009.8.26.0564**
Classe – Assunto:	**Outros Feitos Não Especificados - Espécies de Contratos**
Requerente:	**Domingos Carminholi e outro**
Requerido:	**Takeshi Yamamuti e outro**

CÓPIA

Em São Bernardo do Campo, aos 03 de maio de 2016, no Cartório da 8ª Vara Cível, do Foro de São Bernardo do Campo, em cumprimento à r. decisão proferida a fls. 437 nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA sobre o seguinte bem: ***"Apartamento nº 1002 - tipo B, do Edifício Lido, à Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 129, localizado no 11º pavimento ou 10º andar, contendo living, dormitório, cozinha, banheiro e área de serviço com tanque, com a área construída de 47,69m², correspondendo-lhe uma fração ideal equivalente a 8,50m², no terreno e uma parte ideal de 1/149 nas partes comuns do edifício e de 1/288 nas partes comuns a todas as unidades autônomas dos Edifícios Cannes e Lido; confrontando na frente, com o corredor de circulação, por onde tem entrada o apartamento; de um lado com o apartamento nº 1001, de outro com o apartamento nº 1003, e nos fundos com a área que separa o Edifício Lido do Edifício Cannes e serve de circulação e de entrada e saída de automóveis dos dois edifícios, cujo terreno acha-se descrito e caracterizado na especificação arquivada no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos,*** **objeto da matrícula nº 3955, no 3º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos/SP**, do qual foi nomeado depositário o executado Takeshi Yamamuti, CPF/MF nº 655.576.038-91. O depositário não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado. Eu, Rosemary da Silva Sampaio, escrevente, digitei.

Márcio Ribeiro Skliutas
Escrivão Judicial I

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA